



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 09 / 02 / 22

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 10/2022**  
 Dispensa por Justificativa nº 86/2022  
 Processo nº 100/2022

**Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de hospedagem de e-mail profissional (AntiSpam-Firewall – Backup Diário – Suporte) para o andamento do serviço administrativo aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara.**

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI nº 6035002119, CPF nº 531.318.940-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Prover Serviços em TI Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.082/0001-69, estabelecida na Rua Plácido Chiquiti, 1412, Sala 01, Bairro Centro, em São Sepé - RS, CEP 97.340-000, fone: (55) 99202-8512, e-mail: contato@prover.net.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio/Administrador Sr. Christian Costa Giuliani, CPF: 951.307.560-53, Carteira de Identidade nº 7058360202/IGP/RS, residente e domiciliado em São Sepé/RS, na Rua Plácido Chiquiti, 1412, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira**Do Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de e-mail profissional (AntiSpam- Firewall – Backup Diário – Suporte) para o andamento do serviço administrativo aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara.

**Cláusula Segunda**Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será de R\$ 5.868,00 (Cinco mil ,oitocentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais) mensais durante 06 meses.

**Cláusula Terceira**Do Prazo e Execução

O prazo para configuração e liberação das contas será de 05(cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses a partir da data de 10/02/2022.

**Cláusula Quarta**Da Prestação dos Serviços

- A empresa deverá realizar os serviços de suporte técnico solicitado pela contratante.
- A empresa deverá dispor de número telefônico e ou e-mail, para contato imediato da contratante.
- Informar o contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação do serviço, com devida justificativa.

**Cláusula Quinta**Dos recursos orçamentários

AS despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º \_\_\_\_\_/2022:

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2007 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão e RH

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação (1847)

Despesa desdobrada: 3.3.90.40.09 – Hospedagem de sistemas (2040)

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração direta municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Despesa desdobrada: 3.3.90.40.09 – Hospedagem de sistemas (2040)  
Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração direta municipal

**Cláusula Sexta**

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, com comprovação pelo fiscal de contrato.

**Cláusula Sétima**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Oitava**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais houver concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Nona**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Décima**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Primeira**

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Edilamar Cristina Flores Pettine – matrícula 2374-4, Diretora Administrativa, para acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Segunda**

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.  
Em: 09/02/2022.

**Tiago Adede V Castro**  
Procurador Municipal  
OAB/RS nº 36.183  
Matr. nº 3333  
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 09 de fevereiro de 2022.  
**Silvio Weber**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Prover Serviços em TI Ltda  
Contratada

**PROVER SERVICOS**  
EM TI LTDA:  
31673082000169

Assinado digitalmente por PROVER SERVICOS EM TI LTDA  
31673082000169  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, E=prover@prover.com.br, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=PROVER SERVICOS EM TI LTDA 31673082000169  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-02-10 11:12:41  
Foxit Reader Versão: 9.6.0